



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2017
PROCESSO N.º 313.004/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, entidade executora responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, representada neste ato pela **Comissão Permanente de Licitações – CPL**, nomeada conforme **Portaria nº 327/2017 de 27 de janeiro de 2017** torna público, para ciência dos interessados, que realizará a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, **Resolução/CD/FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013 (redação alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC)**, e demais normas que regem a matéria, no que couber.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em observância ao disposto no art. 24 da **Resolução/CD/FNDE n. 26/2013 (redação alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC)**. A aquisição visa atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Delmiro Gouveia e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Para participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017, OS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL E OS GRUPOS FORMAIS, deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA no período compreendido entre os dias **26 de abril a 15 de maio de 2017**, das 08h00min as 14h00min, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações. **A sessão de abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes dar-se-á em sessão pública a ser realizada no dia 16 de maio de 2017 as 14h00min na Comissão Permanente de Licitações.**

O local de entrega dos documentos é Praça da Matriz, n.º 08, Bairro Centro, Delmiro Gouveia/AL, Comissão Permanente de Licitação-CPL, observadas todas as condições e anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, entregando a impugnação por escrito diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, situado Praça da Matriz, n.º 08, Bairro Centro, nesta cidade, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, no horário das 08:00 às 14:00

horas, devidamente assinados por quem tenha poderes para tanto, sendo obrigatória à juntada do instrumento de mandato quando assinados por procuradores.

4. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DE AMOSTRA:

As amostras dos produtos especificados nesta CHAMADA PÚBLICA deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, na data marcada para a realização da para a apresentação dos documentos de habilitação e projetos de venda, para avaliação do produto a ser adquirido.

5. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ÓRGÃO: 10 – Secretaria de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretaria de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.011 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/203 – Material de Consumo.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

6.1. Poderão participar dessa Chamada Pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados como Fornecedores Individuais (não organizados em grupo), Grupos Informais e em Grupos Formais.

6.2. Para emissão do DAP, A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

6.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013 (redação alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC).

6.4. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste Edital.

6.5. Os interessados em participar da Chamada Pública deverão apresentar à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, no dia, hora e local mencionados no **item 2**, envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo na parte externa, além da razão social e/ou nome do Agricultor Familiar e o endereço da proponente os seguintes dizeres, bem como, os documentos abaixo relacionados e na forma descrita:



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU
INFORMAL

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU
INFORMAL

6.5.1. ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

6.5.1.1. No **ENVELOPE Nº 001**, deverá conter 01 (uma) cópia devidamente autenticada ou acompanhada do original para conferência, dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**, conforme a seguir demonstrado:

- I) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- II) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; III) O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV) A prova do atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.5.2. ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.5.1.2. No **ENVELOPE Nº 001**, deverá conter 01 (uma) cópia devidamente autenticada ou acompanhada do original para conferência, dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**, conforme a seguir demonstrado:

- I) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada agricultor participante;
- II) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III) O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV) A prova do atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.5.3. ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

6.5.4 A falta de qualquer documento relativo a Documentação de Habilitação ou detectado sua irregularidade, caracteriza a inabilidade do participante ao qual será restituído o envelope do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar resguardado, no entanto, o direito de recurso.

6.5.5 ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

6.5.5.1 No **ENVELOPE Nº 002**, deverá conter o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO IV, elaborado de acordo com as seguintes condições:

- I) No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 4/2015);
- II). A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia marcado para o recebimento dos envelopes;
- III)- O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- IV) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- V). Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. PREÇOS:

7.1 O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios será o que estiver compatível com os vigentes no mercado local, considerando o preço de referência apontado nesta CHAMADA PÚBLICA.

7.2 Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos gêneros alimentícios DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL será considerado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados varejistas no âmbito local, utilizando como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme **disposto no §1º do art. 29 da Resolução CD/FNDE no 26/2013 (redação alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC)**.



7.3 O Projeto de Venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos **arts. 24 e 25, da Resolução/CD/FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013 (redação alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC).**

7.4. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, deverá considerar todos os insumos exigidos na CHAMADA PÚBLICA, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão abrirá em primeiro lugar os envelopes relativos à documentação de habilitação. Serão inabilitados os participantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

8.2. Ato contínuo, não havendo manifestação dos presentes ou havendo a renúncia dos proponentes ao direito de recorrer, a Comissão abrirá os envelopes relativos aos projetos de venda das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos seguir:

8.2.1. Os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.2.4. Caso a Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.

8.2.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

8.2.6. No caso de empate entre Grupos Formais terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.



8.2.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.3. Será considerada apta a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o preço de acordo com a estipulação feita pelo setor de orçamentos da Secretaria de Estado da Educação.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

8.5. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, assim estabelecido na pesquisa de preços realizada pelos órgãos competentes para os gêneros alimentícios, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, **sempre que haja recusa a reduzi-los ao patamar da estimativa.**

8.6 As propostas comerciais, que atenderem aos requisitos deste edital, serão verificadas pela Comissão, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

a) Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

b) Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

c) Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado.

d) Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta comercial será desclassificada.

8.7. Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1 Todos os licitantes deverão apresentar 01 (uma) amostra em embalagem original de todos os itens, obedecendo as especificações contidas no ANEXO I, em data e horário designados no preâmbulo deste edital, para análise do Nutricionista da Secretaria de Educação. As amostras não serão devolvidas.

9.1.1 As amostras poderão ser submetidas a testes caso haja necessidade. No caso de alguma amostra ser considerada incompatível com o exigido, a organização será desclassificada do item. Esta decisão será consignada em ata, não cabendo recurso administrativo dessa decisão.

9.1.3 Os **itens** do ANEXO I, quando cotados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pelo Ministério da Saúde e da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

10. DO RESULTADO:

A Comissão Permanente de Licitação – CPL divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta CHAMADA PÚBLICA.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Qualquer GRUPO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do

participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2017** importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12. DA CONTRATAÇÃO:

Após a homologação do resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**, os vencedores serão convocados pela CPL para assinatura do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO V (Minuta)**.

13. DA ASSINATURA:

O **CONTRATO** será celebrado entre o Município de Delmiro Gouveia, os Agricultores Individuais e os representantes legais dos **GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS**, que deverão comparecer para a sua assinatura em até 05 (cinco) dias úteis.

14. DA VIGÊNCIA:

Tendo em vista que o programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE compõe o Plano Plurianual de Governo, por se caracterizar como programa de duração continuada, o prazo contratual conforme exposto no artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos da Administração Pública, poderá ser prorrogado a critério da administração municipal.

15. DA RESCISÃO:

O **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o Município, os **AGRICULTORES INDIVIDUAIS** e o(s) representante(s) legal(is) dos **GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS**, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**;
- c) Quaisquer motivos previstos em Lei.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas no contrato resultante desta licitação e na legislação pertinente:

- 16.1. Entregar o produto a Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL;
- 16.2. Responsabilizar-se pela entrega do produto e por toda despesa referente a sua realização;
- 16.3. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o produto fornecido à Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em casos de incorreções decorrentes transporte indevido e/ou inobservância das especificações exigidas;
- 16.4. Obedecer às características do produto, especificadas no contrato;
- 16.5. Responder por todos os ônus referentes à entrega do produto ora contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato;
- 16.6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 16.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto do contrato;
8. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do contrato;
9. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do contrato;



10. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

17. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gestora, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela mesma.

18. DOS FATOS SUPERVENIENTES:

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A participação de qualquer AGRICULTOR INDIVIDUAL, GRUPO INFORMAL OU GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**, implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.2. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtida na CPL.

19.4. Esta CHAMADA PÚBLICA está estimada em **R\$ 1.515.571,40 (um milhão quinhentos e quinze mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**.

19.5. Os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.

19.6. As entregas serão de acordo com as quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.

19.7. Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido.

19.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes à **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017** deverão ser enviados à CPL até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente no endereço da Comissão Permanente de Licitação acima mencionado, cabendo a CPL definir sobre a petição.

19.9. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CPL do Município de Delmiro Gouveia/AL pelo telefone (82) 3641-2349.

20. DO FORO

O foro para dirimir questões relativas à **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017** será o de Delmiro Gouveia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Delmiro Gouveia/AL, 20 de abril de 2017.

Ana Lígia da Silva Gomes
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública da Agricultura Familiar para aquisição de gênero alimentício, destinado à Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino.

1. OBJETO: a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITENS	QUANT	UNIDADE/MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	6.000	KG	ABÓBORA - de primeira qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.
02	6.000	KG	TOMATE - tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, isentos de parasitas.
03	6.000	KG	CENOURA - sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
04	3.500	KG	CEBOLA BRANCA - De Primeira, tamanho médio, nacional. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos. Deverá apresentar-se sem brotas, sem danos mecânicos, sem estar deformados, estar sem ataques de pragas e doenças. de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
05	4.500	KG	PEPINO - de primeira qualidade, de



			tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
06	6.000	KG	MACAXEIRA - de primeira qualidade de primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, rachaduras, fungos.
07	6.000	KG	BATATA DOCE - branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
08	2.000	KG	PIMENTÃO – de primeira qualidade, verde, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
09	6.000	KG	MAMÃO - limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes. Não serão aceitos manchas ou defeitos na casca.
10	6.000	KG	MELANCIA - Fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas, pesando aproximadamente 10 Kg.
11	6.000	KG	MELÃO – Amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, doce, suculento e de primeira qualidade..
12	150.000	UND	LARANJA - Madura, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho.
13	700	FARDO	AÇÚCAR CRISTAL - obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com teor de sacarose mínimo de 98,5%, sem fermentação, isento



			de sujidades, parasitas e de enxofre, acondicionado em pacote de 01 kg e embalagem secundária plástica resistente com peso líquido de 30 kg - fardo. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.
14	25.000	KG	POLPA DE FRUTA DE CAJU – 1 KG – de primeira qualidade e procedência, deve ser entregue congelada, indicando o prazo de validade.
15	25.000	KG	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA – 1 KG - de primeira qualidade e procedência, deve ser entregue congelada, indicando o prazo de validade.
16	25.000	KG	POLPA DE FRUTA DE GOIABA – 1 KG - de primeira qualidade e procedência, deve ser entregue congelada, indicando o prazo de validade.
17	25.000	KG	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI – 1 KG - de primeira qualidade e procedência, deve ser entregue congelada, indicando o prazo de validade.
18	90	CAIXA	LEITE DE COCO TRADICIONAL – 500 ML - Natural, concentrado, açucarado, batido do endosperma de coco, procedente de frutos são e maduros, isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em garrafa de plástico, Caixa com 12 unidades de 500 ml.
19	10.000	KG	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO – 200G - Embalagem de 200g: A embalagem deve conter informações quanto á: quantidade do produto; data de fabricação; prazo de validade; Registro no Órgão competente (SIF); composição nutricional; modo de preparo. Características físicas e de embalagem inalteradas.

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA: A Prefeitura de Delmiro Gouveia, através da Secretaria Municipal de Educação, vem reiterar seu compromisso com uma educação de qualidade. Visando garantir aos alunos matriculados em sua Rede de Educação uma alimentação saudável e o consequente desenvolvimento físico e intelectual, faz-se necessária a aquisição dos produtos objeto desse TR, pois uma adequada alimentação é fator primordial para o sucesso da aprendizagem.

4. DESTINAÇÃO: Escolas da Rede Municipal de Ensino.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: O produto a ser adquirido para a clientela da qual trata



esse TR deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1 O licitante deverá, ainda, apresentar: comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento adequadas/compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela vigilância sanitária;

5.2 A contratante efetuará, periodicamente, avaliação sobre os parâmetros constantes do item 5 deste TR e seus subitens, por sistema de amostragem;

5.3 A Secretaria Municipal de Saúde do Município, através da Vigilância Sanitária, exercerá a fiscalização sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: As propostas serão avaliadas sob a ótica do menor preço;

6.1 As amostras serão entregues e avaliadas na Comissão Permanente de Licitação na data especificada no edital.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os produtos relacionados nesse TR serão entregues conforme Ordens de Fornecimento, observando o que dispõe este TR;

7.1 Os gêneros serão entregues em transporte que apresente boas condições de limpeza e higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação. Se o veículo tiver carroceria aberta, é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e/ou outros materiais semelhantes;

8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA: O gênero deste TR será entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com calendário elaborado pela Gestora do Contrato, respeitando os quantitativos dos produtos e necessidades de consumo.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: no ato do recebimento do produto, a Gestora do Contrato resultante desse TR e/ou seus (suas) prepostos (as) nas escolas conferirão:

9.1 As condições do veículo utilizado para transportar os alimentos e sua compatibilidade com as condições expressas no item 7.1 deste TR;

9.2 Todas as especificações dos produtos, constantes desse TR.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA: o produto deve ser entregue conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa motivo para o cancelamento do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

11.1. Entregar o produto na Secretaria Municipal de Educação – Delmiro Gouveia/AL;

11.2. Responsabilizar-se pela entrega do produto e por toda despesa referente a sua realização;

11.3. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o produto fornecido à Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em casos de incorreções decorrentes transporte indevido e/ou inobservância das especificações exigidas;

11.4. Obedecer às características do produto, especificadas nesse Termo de Referência;

11.5. Responder por todos os ônus referentes à entrega do produto ora contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato resultante desse Termo de Referência;

11.6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados,



terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

11.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto do presente Termo de Referência;

11.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Termo de Referência;

11.9. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Termo;

11.10. Assinar o contrato resultante desse Termo de Referência no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: constituem obrigações da contratante, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

12.1. Emitir empenho;

12.2. Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, **através do Gestor do Contrato**;

12.3. Efetuar o pagamento após a entrega total do material, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais.

13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gestora, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela mesma e "visto/de acordo" do Conselho Fiscal das Escolas e Centros de Educação Infantil.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: as despesas decorrentes da aquisição do objeto desse TR correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ÓRGÃO: 10 – Secretaria de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretaria de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.011 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/203 – Material de Consumo, conforme orçamento vigente.

15. SANÇÕES: o descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato resultante desse TR acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação que trata dos Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e alterações).

16. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: Tendo em vista que o programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE compõe o Plano Plurianual de Governo, por se caracterizar como programa de duração continuada, o prazo contratual conforme exposto no artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos da Administração Pública, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

17. GESTOR:

O Gestor do Contrato oriundo deste TR, será o Servidor Romério Carvalho Costa, a qual terá as seguintes atribuições:

17.1. Expedir ordens de fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com este TR e demais peças correlacionadas;

17.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!

17.3. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado e com este TR, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
17.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
17.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com o (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18. CONDIÇÕES GERAIS: O quantitativo do produto de que trata esse TR considerou o número de alunos matriculados em 2016. As alterações que venham a ser mensuradas através das variações das matrículas entre os anos de 2016 e 2017, comporão memória de cálculo e revisão de quantitativos dos produtos, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

Fabício Bittencourt Dias
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!

**ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO
NA HABILITAÇÃO, E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº#####, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) #####, portador(a) do RG nº ##### e do CPF nº #####, interessada em participar da Chamada Pública acima citada, DECLARA sob as penas da lei, que: inexistem fatos impeditivos à sua participação e habilitação nesta Chamada Pública, e que atende ao cumprimento no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

(local e data)

**(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)
(com carimbo da empresa)**

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

REF: Chamamento Público nº _____/_____.
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. Declara, que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV



CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES Grupo Formal

1. Nome do Proponente:	2. CNPJ:		
3. Endereço:	4. Município:		
5. Email:	6. DDD/Fone:	7. CEP:	
8. Nº da DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente:
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados (Lei 11.326/2006)	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal:	16. CPF	17. DDD/FONE	
18. Endereço:	19. Município/UF:		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. DDD/FONE
6. Nome do Representante e email:		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entregas dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total

* Preço publicado no Edital nº xxxxx/xxxx (o mesmo que consta na Chama da Pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local _____, de _____, de 2017

Assinatura do Representante Legal do Grupo

DDD/FONE: _____ Email: _____



**MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço						5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			



III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº /

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado o Município de Delmiro Gouveia/AL, inscrito no CNPJ sob n.º 12.224.895/0001-27, com sede na Praça da Matriz, n.º 08 – Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Erado Joaquim Cordeiro, e do outro lado, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º, residente/sediada na Rua, Bairro, no Município de, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a)., portador (a) do CPF n.º, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009 e na Resolução/CD/FNDE no 26, de 17 de junho de 2013 (redação alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC), e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009 e na Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 (redação alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC). A aquisição visa atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Arapiraca e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, conforme condições definidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017** e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1. Entregar o produto na Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL;
2. Responsabilizar-se pela entrega do produto e por toda despesa referente a sua realização;
3. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o produto fornecido à Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em casos de incorreções decorrentes transporte indevido e/ou inobservância das especificações exigidas;
4. Obedecer às características do produto, especificadas nesse contrato;



5. Responder por todos os ônus referentes à entrega do produto ora contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre esse contrato;
6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto do presente contrato;
8. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente contrato;
9. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente contrato;
10. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os produtos relacionados nesse contrato serão entregues conforme Ordens de Fornecimento, observando o que dispõe a cláusula quinta deste contrato;

1. Os gêneros serão entregues em transporte que apresente boas condições de limpeza e higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação. Se o veículo tiver carroceria aberta, é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e/ou outros materiais semelhantes;

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA:

O gênero deste contrato será entregue na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com calendário elaborado pela Gestora do Contrato, respeitando os quantitativos dos produtos e necessidades de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

No ato do recebimento do produto, a Gestora do Contrato e/ou seus (suas) prepostos (as) nas escolas conferirão:

1. As condições do veículo utilizado para transportar os alimentos e sua compatibilidade com as condições expressas na cláusula quarta item 1 deste contrato;
2. Todas as especificações dos produtos, constantes desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

O produto deve ser entregue conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa motivo para o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o

valor total de R\$ (.....), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desse contrato correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ÓRGÃO: 10 – Secretaria de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretaria de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.011 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/203 – Material de Consumo, conforme orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gestora, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Tendo em vista que o programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE compõe o Plano Plurianual de Governo, por se caracterizar como programa de duração continuada, o prazo contratual conforme exposto no artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos da Administração Pública, poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da contratante, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1. Emitir empenho;
2. Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através da Gestora do Contrato;
3. Efetuar o pagamento após a entrega total do material, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR:

A Gestora deste contrato será a Servidora **Romério Carvalho Costa**, a qual terá as seguintes atribuições:

1. Expedir ordens de fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
3. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado e com este contrato, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
5. Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com o (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, desde que ouvidos os representados;
- b. pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**;



c. quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela PREFEITURA/SME, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação que trata dos Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e alterações).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Delmiro Gouveia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Delmiro Gouveia, de de

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
PREFEITO- CONTRATANTE

CONTRATADA

ROMÉRIO CARVALHO COSTA
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1.

_____(NOM
E E CPF)

2.

_____(NOM
E E CPF)